



## FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO FUJB Nº. 13.867-3 - IL FUJB/GCA Nº 010/2015. CONTRATANTE: Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB. CONTRATADO: National Instruments Brazil Ltda. OBJETO: Aquisição de um (01) Sistema de aquisição de dados e saídas com relês e um (01) dispositivo de aquisição de dados de alta velocidade. VALOR: R\$ 26.557,02 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos). PRAZO: 15 dias úteis. Hipótese prevista na Lei nº. 8.666/93, Inciso I do Artigo 25. Data da Assinatura: 26/03/2015.

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

PROCESSO Nº 18.725-9 - Objeto: "2ª ETAPA - FASE 1C - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS E MOBILIÁRIO PARA O BIOTÉRIO E LABORATÓRIOS, NO ÂMBITO DO PROJETO "INTEGRAÇÃO BÁSICO-CLÍNICA: MAIS PESQUISA PARA A SAÚDE - CCS/UFRJ. Data: 30/04/2015. Hora: 09 (nove) horas. Local: Avenida Pasteur, 280 - Urca, Cidade do Rio de Janeiro - RJ/ Sala de Reunião da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB. Valor Estimado: R\$1.505.175,68 (Hum milhão e quinhentos e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). A documentação completa poderá ser solicitada pelo e-mail slc@fujb.ufrj.br, estando disponível também para retirada na sede da Fundação, a partir desta data, mediante a permuta de 01 (um) CD-ROM, na Av. Pasteur, 280 - Urca - Rio de Janeiro - RJ, no Setor de Licitação, no telefone (21) 3034-5861, nos horários das 09 às 12 horas e das 14 às 16 horas, em dias de expediente na Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), ou pelo e-mail citado.

Rio de Janeiro-RJ, 31 de março de 2015.  
LIGIA MARIA AZEREDO CABRAL DA SILVA  
Presidente da CPL

## FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

A Fundação Doutor Amaral Carvalho comunica aos interessados que, após transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos contra o julgamento e classificação da licitação Concorrência nº 001/2014, foi homologado e adjudicado seu resultado em favor da licitante vencedora, a empresa Novaven Construções Ltda.-EPP, a qual fica convocada a comparecer para celebração do contrato, nos termos e condições previstos no Edital.

Jahu-SP, 3 de março de 2015.  
ANTONIO LUÍS CESARINO DE MORAES NAVARRO  
Diretor Superintendente

### GIANNINI S/A

CNPJ 61.196.119/0001-76 - NIRE 35300057465

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Giannini S/A ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 2015, às 16:00 horas, em sua sede social na Av. Tranquillo Giannini, nº 700, Distrito Industrial, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 2014; II - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA; III - FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL MÁXIMA DOS ADMINISTRADORES; e IV - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

Salto-SP, 30 de março de 2015.  
GIORGIO COEN GIANNINI  
Diretor-Presidente

### AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da GIANNINI S/A, em sua sede social, na Av. Tranquillo Giannini, nº 700, Distrito Industrial, Salto/São Paulo, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Salto-SP, 30 de março de 2015.  
GIORGIO COEN GIANNINI  
Diretor-Presidente

## GRAVOMATIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

### COMUNICADO

Os sócios quotistas da sociedade Gravomatic Indústria, Comércio e Serviços Gráficos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.177/0001-33, localizada no SIG/Sul Quadra 08 nº 2.225 Parte A - Brasília - DF, CEP: 70610-480, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do DF sob o nº 532.0090912.0 em 25.03.1998, comunicam a decisão da redução do capital social da empresa de R\$ 3.100.000,00 para R\$ 100.000,00, que foi considerado excessivo levando-se em conta o objeto da sociedade, conforme autoriza o Artigo 1082 e 1083, da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

GEORGE MARTINS NIMER  
Sócio Administrador

## INSTITUTO BIOATLÂNTICA

### EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA CONTRATO DE GESTÃO Nº 72/ANA/2011

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA CONTRATO DE GESTÃO Nº 72/ANA/2011 INSTITUTO BIOTLÂNTICA CNPJ 05.112.703/0002-06			
ANA Custeio		ANA Investimento	
Saldo Inicial	R\$ 410.703,35	Saldo Inicial	R\$ 5.278.648,15
Receita	R\$ 1.205.707,68	Receita	R\$ 9.440.861,26
Repasse	R\$ 1.172.937,84	Repasse	R\$ 8.916.233,25
Rendimento	R\$ 30.385,35	Rendimento	R\$ 504.287,67
Outras Restituições	R\$ 2.384,49	Outras Restituições	R\$ 20.340,34
Despesa	R\$ 1.209.383,76	Despesa	R\$ 2.292.286,87
Desembolso	R\$ 1.209.383,76	Desembolso	R\$ 2.292.286,87
Saldo Final	R\$ 407.027,27	Saldo Final	R\$ 12.427.222,54

9. Responsáveis pela Execução:

Ricardo Alcântara Valory  
Diretor-Geral

Edson de Oliveira Azevedo  
Diretor Técnico

## PARTIDO DAS ORGANIZAÇÕES DEMOCRÁTICAS - POD

### ESTATUTO

#### PARTIDO DAS ORGANIZAÇÕES DEMOCRÁTICAS - POD

#### CAPÍTULO I - DO PARTIDO

##### Seção I - Do nome, objetivo, sede e foro

Art. 1º - O PARTIDO DAS ORGANIZAÇÕES DEMOCRÁTICAS - POD, fundado nesta data, pessoa jurídica de direito privado, com duração por prazo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, observando os princípios constitucionais e normas legais que regem as organizações partidárias.

Art. 2º - O POD, tem como objetivo alcançar o poder político institucional, de forma pacífica e democrática, lutar pela vida em suas variadas formas, observando os princípios concernentes às organizações democráticas, sem excluir ou discriminar ideologias, credo, cor, sexo ou condição social e política.

Art. 3º - O POD tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, podendo manter sedes administrativas em qualquer Estado da Federação.

Art. 4º - O POD terá símbolos que representem as organizações democráticas, utilizando-se as cores azul, verde e amarela, podendo haver predominância de uma ou outra cor.

#### CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

##### Seção I - Da Filiação

Art. 5º - Será filiado ao POD todo brasileiro, eleitor, em pleno gozo de seus direitos político, desde que admitido pelo Partido, após observância deste Estatuto e de suas normas internas, comprometido com esses princípios e com as liberdades democráticas.

Art. 6º - O POD não admitirá em seus quadros de filiados aquele que violar direitos humanos, direitos ambientais, corrupção ou atentar contra a vida, após demonstração inequívoca de culpa ou dolo.

Art. 7º - O pedido de filiação ao POD será encaminhado à Comissão Executiva Municipal, que a apreciará e decidirá sobre o seu deferimento, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias para o órgão partidário imediatamente superior, deferida ou não.

§ 1º - O recurso para o órgão partidário superior, será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, e terá sempre efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 2º - As decisões dos órgãos partidários, serão sempre fundamentadas.

§ 3º - Os pedidos de filiação deverão ser abonados por membro do Diretório Nacional, Estadual ou Municipal.

Art. 8º - As listagem que serão enviadas à Justiça Eleitoral nas épocas exigidas pela legislação eleitoral, deverão ser encaminhadas cópias ao Diretório Estadual.

#### Seção II - Das candidaturas

Art. 9º - Poderão ser candidatos os filiados ao POD, sempre que preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação eleitoral e obrigatoriamente:

I - defender o programa do partido, os fundamentos de sua existência e diretrizes por ele estabelecidas e que deverão ser alcançadas;

II - assinar termo de compromisso com relação à contribuição financeira e disponibilizar um quinto das vagas de seu gabinete à Comissão Executiva;

III - aceitar os critérios de divisão do tempo da propaganda gratuita no rádio e na TV fixados pela respectiva Comissão Executiva;

VI - ser selecionado em convenção partidária.

#### Seção III - Dos direitos e obrigações

Art. 10 - São assegurados os seguintes direitos ao filiado ao POD:

I - votar e ser votado nas convenções para escolha dos membros dos órgãos diretivos executivos municipais, observado o prazo mínimo de seis meses de filiação;

II - ser escolhido para cargos de direção partidária;

III - ser escolhido em convenção para disputar os cargos eletivos pelo POD nos pleitos eleitorais;

IV - ser indicado para ocupar os cargos e funções de confiança na administração pública, onde o POD estiver governando ou participando do governo;

V - participar ativamente das atividades partidárias e de suas campanhas eleitorais;

VI - participar das discussões nas reuniões do POD e difundir os ideais partidários.

#### Seção IV - Da disciplina, fidelidade e penalidades

Art. 11 - Os filiados ao POD deverão agir com ética, disciplina e fidelidade, cumprir os princípios programáticos, doutrinários e estatutários, obedecendo diretrizes, resoluções, deliberações, garantindo a probidade no exercício das funções públicas eletivas ou não, mandatos e designações, sob pena de sujeitarem-se às seguintes penalidades: advertência, suspensão por seis meses a um ano, destituição do cargo que ocupar em órgão partidário, perda da indicação partidária para cargo ou função pública, perda do direito de ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo, perda do direito do registro de candidatura, desligamento da bancada por até doze meses, na hipótese de parlamentar e expulsão.

§ 1º - Aplica-se a pena de advertência e a de suspensão, em caso de faltar ao dever de disciplina partidária.

§ 2º - Ocorrerá destituição do cargo que ocupar em órgão partidário e na perda da indicação para representação partidária nas Casas legislativas, para função pública, o responsável por improbidade no seu exercício.

§ 3º - Incurrerá a expulsão nos casos de infidelidade, ofensa grave aos princípios programáticos, doutrinários, infrações às disposições estatutárias, diretrizes, resoluções, deliberações ou qualquer outra de extrema gravidade.

§ 4º - As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido tenha recebido em nome do POD, inclusive a representação parlamentar.

§ 5º - A perda do direito de ser escolhido em convenção para disputar de cargo eletivo ou cancelamento do registro de candidatura e expulsão, ocorrerá nos casos de grave desrespeito ao Manifesto, Programa, Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações do POD.

§ 6º - Em todas as fases do procedimento disciplinar, será obedecido o direito à ampla defesa e o contraditório, com prazos nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para os atos de defesas e impugnações ou qualquer ato do processo disciplinar.

§ 7º - A Executiva Nacional poderá avocar para si o processo disciplinar, em qualquer fase ou instância partidária.

§ 8º - Das decisões da Executiva Nacional em grau de recurso, são irrecuráveis.

§ 9º - As decisões dos órgãos partidários serão prolatadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após os autos disciplinares estarem devidamente instruídos e com as alegações finais juntadas aos autos.

#### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

##### Seção I - Da Convenção e Diretório Nacional

#### Art. 12 - São órgãos do POD:

I - Convenção Nacional: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório Nacional eleitos em convenção;